



A(o) Ilustríssimo(a) Sr. (a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 22020 - SME

A Empresa M7 Acessórios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.275/0001-30, sediada a Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto — SP, CEP14025-580, por sua representante a Sra. Maria do Carmo Abrahão Salomão, do CPF nº 047.561.968-45 vem mui respeitosamente à Vossa presença com fulcro nas Leis 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

do edital supracitado, devido aos fatos que se seguem.

1. DOS FATOS

O edital do PE **22020** – **SME** da Prefeitura de Sobral, traz em seu bojo diversos itens com exigências desnecessárias e que direcionam o produto a uma só marca. Tal atitude fere a Lei 8.666/93 e o Princípio da busca da proposta mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pois restringe a competição do certame.

2. CANETINHA HIDROGRÁFICA

CANETINHA HIDROGRÁFICA.

Descrição complementar: Estojo contendo 12 cores, tinta atóxica e lavável, ponta porosa média 2mm de boa qualidade, de modo que, não afunde com facilidade durante sua utilização. Corpo na mesma cor da tinta, marca e a impressão de lavável gravadas no corpo, tampa superior antiasfixiante e tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão contendo informações do produto e janela frontal para facilitar a visualização das cores. Apresentar o certificado do Inmetro, laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando a conformidade do produto com a ABNT/NBR 16.108:2012 onde as canetas deverão apresentar o rendimento mínimo de 800 metros de escrita, juntamente com a proposta comercial. A embalagem deverá ser personalizada em impressão 4x0 cores, com arte a ser fornecida pela contratante no ato da solicitação da amostra.

O edital do PE **22020 - SME**, solicita uma caneta hidrográfica com Laudo de metragem mínima de 800 metros. **CONTUDO NÃO SE ENCONTRA NO MERCADO PRODUTO QUE CUMPRA ESTA SOLICITAÇÃO.**

Vale frisar que a Norma Técnica ABNT NBR 16.108:2012, é válida somente para canetas esferográficas, gel e roller, não é válida para canetas hidrográficas.



NBR16108 DE 09/2012

Caneta esferográfica, gel e roller — Comprimento de escrita — Método de ensaio

Visualizar Norma Assinar agora

✓ prime
Cliente Prime tem acesso digital ilimitado a todo acervo de normas e muito mais!

WIRAL DE LICITAC,

Portanto a exigência de laudo de metragem mínima de 800 metros é excessiva, incabível, pois não se pode exigir algo que a Norma Técnica não exige, como também, restringe a competição do certame.

Outrossim aos produtos certificados pelo INMETRO, não se deve exigir a apresentação de: laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária, pois para se ter a certificação do INMETRO é necessário a apresentação destes laudos.

Esta solicitação é abusiva e desnecessária, posto que os laudos solicitados já foram enviados ao INMETRO.

Segue abaixo o entendimento de nossos Tribunais:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu no TC-019402.989.21-4 e TC-019440.989.21-8, que não se pode exigir laudo de escrita na caneta hidrográfica.

A questão dos laudos também foi bem trabalhada pela ATJ, tendo em vista que a Portaria Inmetro nº 481/2010 já exige a certificação compulsória para os mencionados artigos escolares no que se refere ao atendimento dos requisitos da norma ABNT NBR 15236 e que bastaria exigir o certificado de conformidade do Inmetro.

No caso da comprovação de que o conjunto de caneta hidrográfica de 12 cores seja acompanhado de laudo de no mínimo 800 metros de escrita, a Assessoria Técnica afirmou não ter encontrado nenhum produto que indique essa comprovação. Nesse caso, da mesma forma, a Prefeitura também não demonstrou o alegado.

Assim, a exigência dos laudos além da conformidade do Inmetro, na forma como prevista no edital e sem justificativas técnicas, é desnecessária, excessiva e restritiva.

WIRAL DE LICIT

E nos TC-026998.989.20-6; TC-027094.989.20-9

Com relação ao item caneta hidrográfica, oportuna a transcrição do seguinte trecho do parecer da Assessoria Técnica: "Em relação a caneta hidrográfica (item 1.2.1), é de se destacar que a certificação quanto ao comprimento da escrita" de acordo com a norma ABNT NBR 16.108:2012, não é aplicável a esse tipo de material, sendo apenas utilizável "para canetas esferográficas, rollers, gel e outras que utilizem esfera como sistema de deposição da tinta" conforme se extrai do catálogo da ABNT."

Convém registrar que é procedente a reclamação contra a exigência de laudos laboratoriais em conformidade com as normas da ABNT NBRs, diante do caráter facultativo de sua utilização, o que reforça a impropriedade das requisições impugnadas pelos Representantes."

3. CONJUNTO ESCOLAR GEOMÉTRICO, CONTENDO RÉGUA 30CM, ESQUADRO 45°, ESQUADRO 60° E TRANSFERIDOR 180°.

Descrição complementar: Todos confeccionados em poliestireno cristal virgem com divisões em milímetros e numerações a cada centímetro, demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Régua contendo 310mm x 35mm e no mínimo 2mm de espessura, esquadro 45° x 21cm e no mínimo 2mm de espessura, esquadro 60° x 21cm e no mínimo 2mm de espessura, transferidor 180° contendo escala de 10cm e 2mm de espessura. As réguas devem ser acondicionadas em estojo plástico de proteção para evitar que se quebrem ou se percam durante a prática escolar, rígido, confeccionado em polipropileno pelo processo de injeção, sem deformidades ou rebarbas e com dobradiça na própria peça, contendo espaço pré-definido para acomodação de cada peça e abertura. Apresentar certificado do Inmetro e laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos junto com a proposta comercial

Além disso, não é demais lembrar que o item "canetinha hidrográfica" e conjunto escolar geométrico, fazem parte dos produtos considerados artigos escolares de certificação compulsória, nos termos da Portaria nº 481, de 07 de dezembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A jurisprudência de nossos é pacífica neste sentido:

Trecho do PROCESSO: 00009292.989.20-9



Este Tribunal tem se posicionado no sentido de que, em certames destinados à aquisição de materiais escolares, suplanta a exigência de outros laudos a existência de Certificação Compulsória disciplinada pela Portaria INMETRO nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de tais artigos, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como, pelas alterações da Portaria nº 262/2012.

Nesse sentido, foi a decisão proferida por este Plenário nos Processos 7483.989.17-4 e 7849.989.17-3, julgados em 07/06/17, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, permitindo-me transcrever o seguinte trecho do voto condutor da decisão; "Por fim, a propósito da exigência de laudos de propriedade química, em que pese a elogiável preocupação da Administração em assegurar a saúde dos alunos matriculados na rede de ensino, observo que determinados laudos exigidos no instrumento (a exemplo daqueles relativos à borracha branca e régua) podem ser supridos pela certificação compulsória disciplinada na Portaria Inmetro nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de artigos escolares, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como pelas alterações da Portaria nº 262/2012. Isso porque aludida avaliação passa por ensaios de prova químicos, mecânicos, físicos, elétricos, bem como pela verificação de eventuais níveis de Ftalato e Bisfenol. Assim, considerando que a aposição do selo de conformidade pressupõe a aprovação do material nos referidos ensaios de prova, configuraria medida desarrazoada exigir,

ainda que da vencedora, a apresentação de audos específicos de atoxidade. Este E. Plenário, alias já enfrentou situações análogas em que a dispensa da exigência de laudos ou certificados de conformidade relativamente a produtos já certificados pelo Inmetro foi recomendada, do que são exemplos os TCs 5101.989.16 (Sessão Plenária de 13/4/16, Relator Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo); e 6812.989.17, 6835.989.17 e 6899.989.17 (Sessão Plenária de 31/5/17, sob minha relatoria). Diante de aludidas contingências, mantenho-me alinhado à jurisprudência referenciada".

WHRAL DE LICITACORS

Nessas circunstâncias, em que pese o zelo da Administração, deve ser evitada a solicitação de laudos complementares, quando já existe a aludida Certificação Compulsória expedida nos termos da regulamentação do INMETRO, em benefício da competitividade do certame. (TC-8811.989.18-5 – Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

É incabível a solicitação de laudo de Bisfenol-A e Ftalatos para produtos certificados pelo INMETRO, POIS TAIS LAUDOS JÁ FORAM APRESENTADOS PELO FABRICANTE PARA A OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.

ASSIM AO EXIGIR A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO O ÓRGÃO JÁ ESTÁ EXIGINDO OS LAUDOS.

No mesmo sentido, entendimento do TCE-SP:

PROCESSO: 00009292.989.20-9

O TCE-SP, tem se posicionado no sentido de que, em certames destinados à aquisição de materiais escolares, suplanta a exigência de outros laudas, a existência de Certificação Compulsória disciplinada pela Portaria INMETRO nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de tais artigos, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como, pelas alterações da Portaria nº 262/2012.

Nesse sentido, foi a decisão proferida por este Plenário nos Processos 7483.989.17-4 e 7849.989.17-3, julgados em 07/06/17, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, permitindo-me transcrever o seguinte trecho do voto condutor da decisão; "Por fim, a propósito da exigência de laudos de propriedade química, em que pese a elogiável preocupação da Administração em assegurar a saúde dos alunos matriculados na rede de ensino, observo que determinados laudos exigidos no instrumento (a exemplo daqueles relativos à borracha branca e régua) podem ser supridos pela certificação compulsória disciplinada na Portaria Inmetro nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de artigos escolares, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como pelas alterações da Portaria nº 262/2012. Isso porque aludida avaliação passa por ensaios de prova químicos, mecânicos, físicos, elétricos, bem como pela verificação de eventuais níveis de Ftalato e Bisfenol. Assim, considerando que a aposição do selo de conformidade pressupõe a aprovação do material nos referidos ensaios de prova, configuraria medida desarrazoada exigir, ainda que da vencedora, a apresentação de laudos específicos de atoxidade. Este E. Plenário, aliás, já enfrentou situações análogas em que a dispensa da exigência de laudos ou certificados de conformidade relativamente a produtos já certificados pelo Inmetro foi recomendada, do que são exemplos os TCs 5101.989.16 (Sessão Plenária de 13/4/16, Relator Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo); e 6812.989.17, 6835.989.17 e 6899.989.17 (Sessão Plenária de 31/5/17, sob minha relatoria). Diante de aludidas contingências, mantenhome alinhado à jurisprudência referenciada".



4. RÉGUA 30CM

O edital do PE **22020** – **SME**, solicita, uma régua 30 cm que direciona a marca ECOPLAST.

RÉGUA 30CM TRANSPARENTE, MATERIAL POLIESTIRENO.

Descrição complementar: Régua injetada em poliestireno biodegradável, atóxico, com no mínimo 31 cm de comprimento, 3mm de espessura e 35mm de largura. Escala de 30 cm, com divisões de milímetros, centímetros, marcação diferenciada a cada 5mm e numeração a cada centímetro. Impressão da escala feita por processo de tampografia ou similar, de forma clara, precisa, legível e sem falhas. Apresentar certificado credenciado ao Inmetro junto com a proposta comercial.

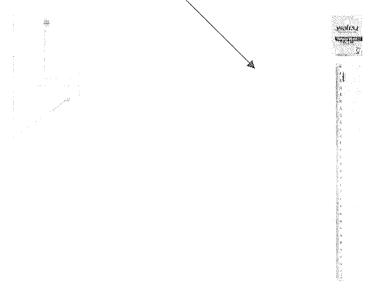
OS PRODUTOS EM PET RECICLADO E OXBIODEGRADÁVEIS SÃO PRODUZIDOS SOMENTE PELA EMPRESA ECOPLAST (ANTIGA ECOPLACA). O QUE CONFIGURA DIRICIONAMENTO DE MARCA, SEM PRODUTO SIMILAR NO MERCADO. ESTE DIRECIONAMENTO FERE AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, RESTRINGE A COMPETIÇÃO DO CERTAME E FERE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, OS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO É OBRIGADA A SEGUIR, NÃO HACENDO DISCRICIONARIEDADE PARA TAL.

Régua em poliestireno 30 cm cristal new line 310 Waleu PT 1

Código: 662417

Mais produtos Waleu Ver informações do produto

(5 Avaliações)



Descrição

Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012: Segurança, Compulsária, Registro 007530/2014, IQB0006, INMETRO

A régua New Line 30cm Waleu é produzida em poliestireno com espessura em 3mm oferecendo resistência, qualidade e durabilidade. Sua impressão é tampografica, e este processo que garante que as escalas não desbotem ou desgastem com o seu manuseio. É ideal para ser transportada em mochilas, ficharios ou pastas. Produto embalado individualmente. Nossas réguas são certificadas pelo Inmetro.

Especificações

Requa em poliestireno 30 cm cristal

Régua em acrílico 30cm com escala 7130 Trident PT 1 UN

Código: 663483

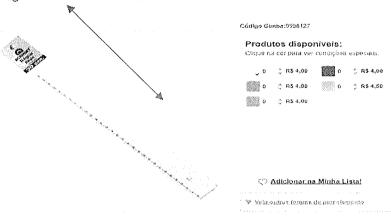
Mais Rodutos <u>Trident</u> <u>Ver informações do produto</u>

(1 Avaliações) 食素素素素

E-mail: /documentos@m7acessorios.com.br

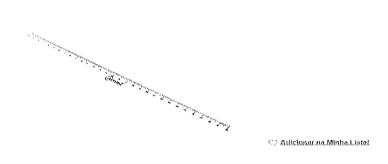
Home > Escritário - Papeleria - Réguss e Escuadros > Réguss

Régua Poliestireno Cristal 30cm 981.0 1 UN Acrimet



Régua Standart 30cm Plástica Transparente 1 UN Acrinil

Código Ghaba:9007130



Descrição do Produto

PRODUTO CERTIFICADO INMETRO

Régua Standart 30cm Acrinil

Ideal para desenhos e conferência sin documentos.

Especificações:

- Possei marcação em em e mm Possai marcagao a...
 Composição Pollasifrano
 Possairanto
- Cor: Transparento
- Tamanho: 30cm

Qados Técnicos

Marca: Acrinil

WIRAL DE LICITACORS

Q.

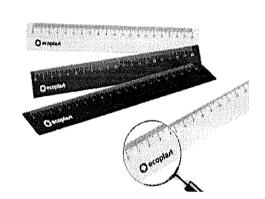




ecoplastbrasil.com/produto/regus-escotor-de-50cm/

📞 (15) 3227-7084 📗 🚟 Vendas@ecoplastbrasil.com

HOME EMPRESA PRODUTOS CERTIFICADOS BLOG CONTATO Q



Régua Escolar de 30cm

Régua escolar de 30cm fabricada com garrefa PET resiclade
Referência - PET0104
Medidas - 310×30×2 (non)
Embalagam - contém 100 unidades
Disponível nas cores - Azul, Verde e Branca

• Produto com código de barras

- Registrado no INMETRO 000559/2021
- Material originado da reciclagem de PET

COR

Essalha uma opçaci 🕒

O Tribunal DO ESTADO DE São Paulo, já decidiu pelo direcionamento neste mesmo item:

TC-005586.989.14-7 TC-005599.989.14-2

Por sua vez, reputou procedentes os questionamentos relacionados ao excessivo detalhamento de alguns itens requeridos, notadamente daqueles em que se solicita "pet reciclado" (apontador, borracha, cola branca e régua – notas de rodapé n°s 1, 7 e 8) e plástico oxi-biodegradável (pasta polionda – nota de rodapé n° 2). Explicitou que a Administração, ao requerer produtos confeccionados em "pet reciclado", "descurou-se da possibilidade de aquisição de materiais "recicláveis"", reduzindo o universo de competidores. Destacou, outrossim, haver direcionamento na requisição de pasta polionda oxi-biodegradável.

No que tange à especificação de alguns dos itens que compõem o kit escolar, acolho o percuciente parecer da Secretaria Diretoria Geral que, ao empreender pesquisa sobre os produtos requeridos, assim consignou:

"(...)no que tange ao detalhamento excessivo do objeto, notadamente daqueles em que se solicita, em sua composição, "pet reciclado" (apontador, borracha, cola branca e régua — notas de rodapé n°s 1, 7 e 8) e plástico oxi-biodegradável (pasta polionda — não significa que a Administração está dispensada de buscar a obtenção de vantagem e de ampla competitividade no certame, devendo cuidar para que os materiais da espécie contemplem somente as características indispensáveis ao atendimento do comando legal, sem especificações desnecessárias e exageradas, que particularizem o objeto de tal forma que restrinjam a participação de interessadas.

(...)

Da mesma forma, quanto às particularizações da "pasta polionda" (nota de rodapé n° 2), para uma melhor compreensão do que está sendo requisitado, oportuno trazer à baila o significado de "plástico oxibiodegradável".

(...)

Tendo em conta o conceito acima reproduzido, causa espécie a necessidade de exigência de que o plástico da pasta seja tanto reciclável quanto oxi-biodegradável, haja vista que esse último tipo de plástico se decompõe mais rapidamente, e que, iniciada sua deterioração, não poderá mais ser reciclado. Ainda, consta http://www.ecoplaca.com.br/infografico.pdf, in verbis, que "a Ecoplaca inova mais uma vez e sai na frente desenvolvendo pastas, maletas, estojos e caixas para as linhas de papelaria, escritório e kits escolares, utilizando chapas de polipropileno (PP) alveolar (Polionda) com o inédito d2W®, um aditivo oxibiodegradável que favorece o descarte e acelera a degradação do produto nos aterros sanitários"; NOTÍCIA ESSA QUE EVIDENCIA EXCLUSIVIDADE NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS OXIBIODEGRADÁVEIS.

5. DO DIREITO

Ressalta-se que tal atitude desta Prefeitura fere frontalmente os princípios elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93, principalmente o **Princípio da isonomia e o Princípio da livre concorrência.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantia a observância do princípio constitucional, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada en estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu carater competitivo.

O artigo 7º da Lei 8.666/93, determina que não se pode licitar objeto sem similaridade de marca

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O artigo 15 da mesma Lei, complementa esta exigência.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Esta conduta impacta o **princípio da livre concorrência**, encartado no artigo 170, inciso IV, da Constituição, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais não podem tolerar manobras tendentes à eliminação da concorrência principalmente no âmbito das licitações, onde se almeja alcançar o melhor preço para a Administração Pública.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - Livre concorrência:

Um Órgão Público não pode ferir a Lei, com exigências que frustranço caráter

competitivo do certame.

Composições especificas como estas são desenvolvidas para que determinadas

RAL DE LICITA

empresas possam ter exclusividade no fornecimento do material. É público e notório que

este procedimento é considerado como reserva de mercado e leva a um direcionamento.

A descrição demasiadamente especifica, por si só restringe a competitividade

já que não haverá três ou mais fabricantes que terão seus produtos aptos para atender as

necessidades, e a atender toda especificação solicitada em edital.

Desta feita as especificações nos descritivos do edital devem ser feitas de modo

que amplie a competição do certame, e se solidifique perante os princípios próprios da

licitação pública, para que se encontrado diante da ampla participação a proposta mais

vantajosa para a Administração Pública, pois somente desta forma ficará garantido uma

conduta correta e impoluta da Administração na prática de seus atos.

6. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto requer-se:

1. A suspensão do pregão nº 22020 - SME, para que:

2. Seja retirada a solicitação de laudo de propriedades mecânicas e laudo de escrita de

800 metros do item canetinha hidrográfica, pois a solicitação vai de encontro com a

Portaria 482 do Inmetro e Norma Técnica 16.108:2012;

3. Seja retirada a solicitação de poliestireno biodegradável do item régua 30cm;

4. Seja retirada a solicitação de laudo de Bisfebol-A e Ftalatos do item conjunto escolar

geométrico, pois afronta a Norma Técnica 15.236 de segurança de artigos escolares e a

Portaria 482 do Inmetro.

Desta feita as especificações nos descritivos do edital devem ser feitas de modo amplie a competição do certame, e se solidifique perante os princípios próprios licitação pública, para que se encontrado diante da ampla participação a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois somente desta forma ficará garantido uma conduta correta e impoluta da Administração na prática de seus atos.

RAL DE LICITACO

Termos em que pede deferimento

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2022.

M7 ACESSORIOS Assinado de forma digital por M7 ACESSORIOS EIRELI:12383275 EIRELI:12383275000130 Dados; 2022.09.20 16;23:55

000130

M7 ACESSÓRIOS EIRELI